



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Memorando nº 12/AJL/SEMA

Brasília, 29 de abril de 2016

A UNICOL
Para ENCAMINHAMENTO.

Ivens Lucio do Amaral Drumond
Matricula 2572529
Chefe de Gabinete
SEMA/DF

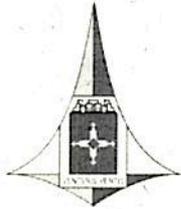
02/05/16

Para: Secretário de Estado de Meio Ambiente

Assunto: Proposta de Alteração no Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM

Encaminhamos em anexo proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, subscrita por esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, pelo Fórum de ONGs Ambientalistas do Distrito Federal, pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES e pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, todos membros deste conselho.

Informamos que a proposta é oriunda das discussões havidas no âmbito da Câmara Técnica - CT temporária criada especialmente para discutir as revisões no regimento, a qual foi criada na reunião plenária de 08 de março de 2016. Essa CT era composta por 8 (oito) membros, sendo eles, além dos subscritores dessa proposta, a Federação dos Produtores Agropecuários do Distrito Federal – FAPE/DF, a Federação dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO/DF e a Polícia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Militar do Distrito Federal – PMDF. Foram agendadas duas reuniões dessa CT, as quais ocorreram em 07/04 e 27/04. Entretanto, em nenhuma das duas reuniões houve quórum suficiente para proceder à eleição de presidente ou para votar a proposta, já que segundo os §§10 e 12 do art.15 do Regimento Interno é necessário, para ambos os atos, a aprovação da maioria de seus membros (no caso, cinco) e em nenhuma das duas reuniões estiveram presentes cinco representantes titulares ou suplentes dos membros da CT. Na primeira reunião houve a presença de representantes de quatro membros (SEMA, SINDUSCON, Fórum de ONGs do DF e ABES), sendo que o representante do SINDUSCON, embora tenha contribuído com a discussão, não era oficialmente registrado junto ao CONAM como titular ou suplente. Na segunda reunião houve a presença apenas da SEMA e IBRAM.

Apesar de não haver tido quórum suficiente para instalar a CT, a minuta que está sendo ora encaminhada foi suficientemente debatida, presencial e eletronicamente, pelos membros integrantes dessa CT que puderam participar das reuniões. Em função disso e como forma de aproveitar o empenho e esforço daqueles que se dispuseram a trabalhar na reforma do estatuto, a minuta trabalhada por esse grupo de membros está sendo agora apresentada não como resultado da CT, mas como proposta subscrita por esses membros, cumprindo assim com o disposto no parágrafo único do art.61 do regimento (“as propostas de alteração antes de acatadas em Plenário deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição”).

A proposta ora apresentada inova em relação ao regimento atual e à proposta originalmente aprovada por esse conselho nos seguintes pontos centrais:

- a) Define em 28 os membros do CONAM, sendo 14 do Poder Público e 14 da sociedade civil, garantindo assim a paridade exigida pela LODF. Os representantes do Poder Público estão definidos de forma tal que, mesmo com a fusão ou



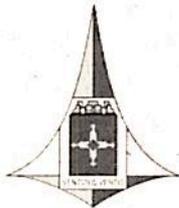
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

extinção de secretarias, não será necessário modificar o regimento, bastando atos administrativos de ajuste.

- b) Cria uma Câmara de Julgamento de Autos de Infração, que terá poder de decidir, de forma terminativa, sobre os recursos interpostos em processos administrativos de apuração de infrações administrativas ao meio ambiente e direcionados ao CONAM. Com essa alteração o CONAM/DF passa a estar alinhado com a prática existente em diversos outros conselhos estaduais e no CONAMA, que já não submetem ao plenário o julgamento de autos de infração, o que proporcionará maior agilidade nesses julgamentos e conseqüentemente um aprimoramento na ação estatal de responsabilização administrativa de infratores.
- c) Cria a figura dos Grupos de Trabalho – GTs, que podem ser criados pelo Plenário ou pelas Câmaras Técnicas para analisar, sem caráter deliberativo, assuntos específicos. Com isso ajusta-se também a função das CTs, que pela proposta passam a ter caráter permanente (podendo ser extintas, no entanto, caso não exista mais interesse em sua manutenção) e competência para tratar, de forma deliberativa – mas não terminativa – de assuntos diversos relativos a um mesmo tema.

Além dessas mudanças estruturais, a proposta busca resolver pequenos problemas que impediram a aprovação da minuta anterior pela Governadoria, como é o caso da previsão de que a participação no conselho não enseja o pagamento para os conselheiros.

R



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Esse é, em resumo, o escopo da proposta em anexo, que solicitamos seja encaminhada para a Unidade Estratégia de Colegiados e distribuída para apreciação dos conselheiros e colocada em deliberação na reunião ordinária de junho, de forma a cumprir com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no art.62 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Raul Silva Telles do Valle

Chefe

Assessoria Jurídico Legislativa